

ROLFF MILANI DE CARVALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
OAB/SP OAB/SP 12.607, CNPJ12.330.385/0001-34
Rua Mário Borin, nº 165, Chácara Urbana, Jundiaí – SP, Cep 13.201-836
fone (11) 3964-6460; 3964-6461; 3964-6462; 3964-6463
<<E-MAIL= milani@rmilani.com.br; SITE: <http://www.rmilani.com.br>

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE JUNDIAÍ-SP

Processo nº 0013357-57.2004.8.26.0309, Nº de ordem: 1692/04
HOSPITAL MATERNIDADE JUNDIAÍ S/A (MASSA FALIDA), CNPJ
50.965.219/0001-01 nos autos da **FALÊNCIA**, processo em epígrafe, em
trâmite perante esse MM. Juízo e r. cartório, neste ato representada pelo
síndico dativo, Dr. Rolff Milani de Carvalho, advogado, OAB/SP 84.441, com
escritório na Rua Mário Borin nº 165, Chácara Urbana, CEP 13.201-836,
fone/fax: (0xx11) 3964-6460; 3964-6461; 3964-6462; 3964-6463 Jundiaí/SP,
vem, respeitosamente perante Vossa Excelência a fim de expor e requerer o
quanto segue:

Sumário

1. RELATÓRIO PARA FINS DE MANIFESTAÇÃO.....	2
2. DA DETERMINAÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA EXPEDIÇÃO DAS GUIAS AOS CREDORES TRABALHISTAS, EM CARÁTER ACAUTELATÓRIO:.....	3
2.1. DO CRÉDITO FUNDIÁRIO:.....	3

2.2. DA NOTÍCIA DE ERROS MATERIAIS NO PLANO DE PAGAMENTOS APRESENTADO PELO SINDICATO DA SAÚDE:.....	5
2.2.1. DAMIANA DOS REIS DA SILVA:.....	5
2.2.2. ERCÍDIA ROSSATO:.....	6
2.2.3. MICHELE SOUZA DOS SANTOS OLIVEIRA:.....	6
2.2.4. DA NÃO INCLUSÃO DOS CREDORES DA HAB-148:	6
3. DAS NOTÍCIAS DE FALECIMENTOS DE CREDORES E PEDIDOS PARA A SUCESSÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS DA FALÊNCIA:	7
4. DO PLANO ALTERADO:.....	7
5. PEDIDOS:	7

1. RELATÓRIO PARA FINS DE MANIFESTAÇÃO

O quadro geral de credores, em sua versão final, foi apresentado em 19/02/2016 (pet093), após impugnação pelo Sindicato de classe e, no dia 13/12/2019, foi apresentado o plano de pagamentos (fls 4061/4084) pela pet110 (fls 4057/4060).

Certificou-se (25/05/2021 – fls 4130) o julgamento da habilitação de crédito de Emília Ramos da Silva (HB 1008490-76.2019.8.26.0309, fls 4130), pelo valor de R\$ 293,08, que não alterava o plano de pagamentos, porquanto, já estava nele previsto (fls 4064), sendo determinada a publicação do edital contendo o plano de pagamentos com o prazo de 30 dias para as eventuais impugnações (fls 4131, 18/06/2021),

O Sindicato de classe, antes mesmo da publicação do edital, obteve carga rápida dos autos (fls 4137, 21/07/2021), seguindo-se manifestações de diversos credores trabalhistas pedindo as liberações dos valores pelos quais foram agraciados no plano de pagamentos, sem quaisquer impugnações.

O edital foi publicado no dia 05/11/2021 (fls 4175/4180).

O sindicato de classe informou que houve substituição dos advogados patrocinadores do feito, pedindo que as publicações se fizessem em nome dos advogados que seguem indicados abaixo, sem impugnar o plano de pagamentos (fls 4253/4271, 18/06/2022), nada já ter transcorrido o prazo:

Assim, requer se digne V.Exa., para os efeitos do disposto no parágrafo 2º do artigo 272 do CPC, requer que todas as intimações/notificações e publicações sejam expedidas em nome do procurador **Dr. ANSELMO EDUARDO BIANCO - CPF 078.719.558-88 - OAB/SP nº 128.835.**

Ademais cumpre esclarecer que esta subscritora também consta da procuração anexada aos autos, assim requer também a sua inclusão nos autos digitais, **POLIANA DE FÁTIMA MARABESI - CPF 287.457.338.80 - OAB/SP nº 261.772;** sob pena de nulidade.

Termos em que, j. esta aos autos.

P. Deferimento.

Jundiaí, 10 de junho de 2022.

Os nomes dos advogados acima não foram inseridos no sistema SAJ e, portanto, não constaram das publicações posteriores, nada obstante, Excelência, com a petição retro não adveio qualquer documento formal da entidade sindical revogando os poderes dos anteriores patronos, que continuaram a receber as intimações (ROSELI APARECIDA ULIANO A DE JESUS (OAB 74854/SP), EDISON SILVEIRA ROCHA (OAB 62705/SP).

Adveio para os autos a penhora decorrente do processo 0008082-27.2012.403.6128, que versa sobre cobrança de depósitos fundiários não realizados pela falida (Fls 4334, 12/07/2022):

A) PENHORE NO ROSTO DOS AUTOS do processo de falência nº 0013357-57.2004.8.26.0309, em trâmite perante a 6ª Vara Cível, da comarca de Jundiaí/SP, com endereço no Largo São Bento, s/n Centro, nesta cidade de Jundiaí-SP; e-mail: jundiaí6cv@tjsp.jus.br, para garantia do crédito exequendo até o valor de **RS 7.963,52** (Sete mil novecentos e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos referente ao débito de FGTS FGSP200806952; e de **RS 542,96** (Quinhentos e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos) referente ao débito de contribuição social CSSP200806953, considerando a decretação da falência da parte executada na data de 01/06/2004, nos termos da r. decisão, lavrando-se o competente auto, intimando-se o Titular da serventia legal, nos termos da Lei 6.830/80.

Não consta dos autos que a União Federal, tenha sido intimada quanto ao plano de pagamentos, máxime, ela representar os interesses da Fazenda Nacional (dívidas não previdenciárias e previdenciárias) e da Caixa Econômica Federal como procuradora da União na cobrança dos créditos fundiários.

2. DA DETERMINAÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA EXPEDIÇÃO DAS GUIAS AOS CREDORES TRABALHISTAS, EM CARÁTER ACAUTELATÓRIO:

2.1. DO CRÉDITO FUNDIÁRIO:

Uma coisa é certa, o crédito fundiário referenciado no auto de penhora de fls 4334, não está contemplado no plano de pagamentos e ex vi legis ele tem natureza jurídica de crédito trabalhista, por equiparação, o que

precisará de um pequeno ajuste no rateio, nada obstante não ser significativo (valor a constar = R\$ 9.478,99, 10/07/2019).

Em movimento de revisão o síndico também constatou a existência de uma outra execução fiscal (0014045-45.2014.4.03.6128), que anteriormente tramitava pela Vara das Fazenda Públicas, justiça estadual, quando se fez penhora no rosto dos autos (doc001), que também cobra FGTS, e que está embargado (0014045-45.2014.4.03.6128), onde se discute a falta de indicação dos credores primários (os trabalhadores) e o reconhecimento da falta de liquidez e, alternativamente a inexigibilidade da multa e limitação dos juros, ainda não julgado, sendo certo que esses dois últimos serão acolhidos, e quanto ao primeiro apenas há expectativa, o que motiva a necessidade de se lhe reservar o valor (principal atualizado pela TR, mais os juros legais até a falência e os encargos) (valor na data das contas consolidadas = R\$ 185.011,81, 10/07/2019), necessitando de retificação do plano de plano de pagamentos.

O posicionamento que se firma decorre da Lei 8.844/1994, em seu artigo 2º, § 3º, os valores devidos a título de FGTS equiparam-se ao crédito trabalhista para todos os fins, inclusive em processos de natureza coletiva.

Art. 2º Compete à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional a inscrição em Dívida Ativa dos débitos para com o Fundo de Garantia do Tempo de serviço - FGTS, bem como, diretamente ou por intermédio da Caixa Econômica Federal, mediante convênio, a representação Judicial e extrajudicial do FGTS, para a correspondente cobrança, relativamente à contribuição e às multas e demais encargos previstos na legislação respectiva. [\(Redação dada pela Lei nº 9.467, de 1997\)](#)

.....

§ 3º Os créditos relativos ao FGTS gozam dos mesmos privilégios atribuídos aos créditos trabalhistas. [\(Incluído pela Lei nº 9.467, de 1997\).](#)

2.2. DA NOTÍCIA DE ERROS MATERIAIS NO PLANO DE PAGAMENTOS APRESENTADO PELO SINDICATO DA SAÚDE:

Nada obstante a intempestividade da manifestação do sindicato e da via inadequada, que foi orientado a apresentar manifestação a esse douto Juízo, passo a fazer uma breve colocação.

No dia 22/08/2023, recebi e-mail do sindicato de classe, pelo advogado, Dr. Anselmo Bianco apontando as aparentes inconsistências ou no dizer dele erros materiais:

1. Damiana dos Reis da Silva, Nº de Habilitação 44, valor devido R\$ 12.915,53, contudo constou na petição de fls. dos autos o valor de R\$ 2.288,84;
2. Ercídia Rossatto, Nº de Habilitação 108, valor devido R\$ 12.990,58, contudo constou na petição de fls. dos autos o valor de R\$ 1.645,94;
3. Michele Souza dos Santos Oliviera, Nº de Habilitação 34, valor devido R\$ 8.457,39, contudo constou na petição de fls. dos autos o valor de R\$ 1.837,89;
4. Não houve a inclusão da habilitação nº 148 no rol dos credores nos autos, no valor de R\$ 257.120,41, conforme sentença constante dos autos da habilitação;

Analiso, caso a caso:

2.2.1. DAMIANA DOS REIS DA SILVA:

Aponta o sindicato de que Damiana dos Reis da Silva, Nº de Habilitação 44, teve o valor devido R\$ 12.915,53, contudo constou na petição de fls. dos autos o valor de R\$ 2.288,84.

O diligente sindicato não analisou com a atenção devido, porquanto, às fls 4063, consta a senhora Damiana, como credora em decorrência de duas habilitações (HB 044¹ e HB 154), sendo que, em ambas foi representada pela Dra ROSELI APARECIDA ULIANO ALMEIDA DE JESUS, OAB/SP 74854, que agia pelo Sindicato da Saúde).

Nada a ser alterado.

¹ - 44 e não 34

2.2.2. ERCÍDIA ROSSATO:

Apontou-se, também, a senhora Ercídia Rossatto, N^o de Habilitação 108, teria o valor devido R\$ 12.990,58, contudo, constou na petição de fls. dos autos o valor de R\$ 1.645,94.

Observo que o valor de R\$ 1.645,94 (fls 4064, linha 125), decorrente do crédito reconhecido na habilitação HB 0013357-57.2004.8.26.0309/148), com representação por advogada do Sindicato da Saúde está correto. **Acontece**, que a mesma habilitante também ajuizou a HB 1001260-08.2004.8.26.0309-108, cuja patrona também foi a Dra. ROSELI APARECIDA ULIANO A DE JESUS OAB/SP 74854, que agia pelo Sindicato da Saúde e cujo crédito na data do plano era de R\$ 11.183,55, com atribuição do valor de R\$ 10.258,82, com um erro material detectado ao ser feita essa análise, ou seja, consta com o nome de EMÍLIA RAMOS DA SILVA (fls 4064, linha 123), bastando se fazer a alteração do nome, não implicando em alteração do rateio.

2.2.3. MICHELE SOUZA DOS SANTOS OLIVEIRA:

Diz, o sindicato, de que Michele Souza dos Santos Oliveira, N^o de Habilitação 34, valor devido R\$ 8.457,39, contudo constou na petição de fls. dos autos o valor de R\$ 1.837,89.

A credora está agraciada no plano de pagamentos pelo crédito decorrente da habilitação 1001186-51.2004.8.26.0309/034 (fls 4069, linha 338).

2.2.4. DA NÃO INCLUSÃO DOS CREDORES DA HAB-148:

Discorreu, ainda, o Sindicato, de que não houve a inclusão da habilitação n^o 148 no rol dos credores nos autos, no valor de R\$ 257.120,41, conforme sentença constante dos autos da habilitação.

Ledo engano, data vênia.

Basta visualizar a coluna X, do plano de pagamentos encartado às fls 4061/4084, que será possível conferir se houve ou não a inclusão dos habilitantes referenciados na citada habilitação.

3. DAS NOTÍCIAS DE FALECIMENTOS DE CREDORES E PEDIDOS PARA A SUCESSÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS DA FALÊNCIA:

Em análise dos autos verifica-se múltiplas petições informando falecimentos de credores, com pedidos de substituições pelos sucessores, medidas essas que, concessa vênha, devem ser postuladas e decididas nos bojos das respectivas habilitações de créditos, evitando-se distúrbios nos autos, retardando a operacionalização do plano de pagamentos, fato que não prejudicará o desenvolvimento relativamente aos demais credores, na medida em que os valores dos credores originários e falecidos se manterão reservados.

4. DO PLANO ALTERADO:

O dinheiro existente continua o mesmo (R\$ 4.657.145,13), tendo modificado o valor do crédito trabalhista pela inclusão dos valores em cobrança de FGTS, perante a Justiça Federal, alterando, assim, a proporcionalização, verbis:

DEPÓSITO JUDICIAL	R\$ 4.657.145,13
RESTITUIÇÕES	-R\$ 35.509,90
ENCARGOS DA MASSA	-R\$ 472.926,49
SALDO A RATEAR	R\$ 4.148.708,74
TRABALHISTAS	R\$ 5.575.288,92
% RATEIO	74,4124439025485%

Deve ser observado que o rateio considerado o valor do depósito em 10/07/2019, devendo os valores indicados na coluna "GU" serem acrescidos dos encargos da conta, o que esvaziará os recursos financeiros, permitindo, em seguida, ser apresentado o relatório para fins do encerramento da falência, como parcialmente frustrada.

5. PEDIDOS:

Pelo exposto pede a Vossa Excelência que:

- a)- com lastro no poder cautelar do Juízo determine a suspensão da decisão que autorizou os pagamentos, sem prejuízo da determinação para que os credores enviem ao síndico, através do e-mail milani@rmilani.com.br, cópia dos MLEs, sem embargo das juntadas

aos autos, e indicação do local onde se encontram as procurações com poderes para receber e dar quitação, para fins da preparação e apresentação de uma relação ao senhor escrivão, visando facilitar a operacionalização;

b)- indefira todos os pedidos de sucessões e ou substituições de credores nesses autos, remetendo os interessados às vias das habilitações de crédito, onde ocorreu o reconhecimento do direito;

c)- autorize a alteração do plano de pagamentos para fins de fazer a reserva quanto aos valores que são objeto de cobrança pela via das execuções fiscais nº 0008082-27.2012.4.03.6128 e 0014044-60.2014.4.03.6128 (valores a título de FGTS);

d)- acolha o incluso plano de pagamentos retificado, dando ciência aos credores, por intimação dos seus advogados, devendo a zelosa serventia verificar se todos os advogados se encontram regularmente cadastrados para esse fim, **em especial quanto aos advogados postulantes de fls 4253/4271**, determine a eles, se for o caso, a regularização da representação processual;

e)- determine a intimação da Fazenda Nacional e da Caixa Econômica Federal, por carta, para que, querendo, impugnem o plano de pagamentos apresentado, no prazo de dez (10) dias, podendo, solicitar ao síndico, por e-mail (milani@rmilani.com.br) a cópia integral dos autos, por ele mantida, para fins de facilitar e agilizar a análise e manifestação;

f)- determine à zelosa serventia que promova a vista de todas as habilitações de crédito ao síndico, para que este possa digitaliza-las, visando a conferência se os advogados que indicarem suas contas para depósitos tem ou não poderes para receber e dar quitação.

Termos em que, pede deferimento.
Jundiaí, 23 de agosto de 2.022.

ROLFF MILANI DE CARVALHO
Advogado OAB/SP 84.441 – Síndico